



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Avenida São Paulo, 481 — Fone: (0174) 43.1136 — Caixa Postal 55 — CEP 15.650

## RESOLUÇÃO Nº. 97/2016

*"Fixa subsídios para os detentores de mandatos eletivos do Poder Legislativo, do Município de Estrela d'Oeste, para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências".*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, usando de suas atribuições legais, faz saber que na sessão extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2016, o Plenário aprovou o Projeto de Resolução nº. 01/2016, e ela sanciona e promulga a seguinte resolução:

**Artigo 1º** - O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal receberá subsídio mensal fixado nos seguintes valores:

**I** - O exercente de mandato de Vereador perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), pelo comparecimento às Sessões Ordinárias;

**II** - O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ - 3.832,00 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais).

**Parágrafo único** - Ao subsídio de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 2º** - O Vereador para fazer jus ao recebimento do subsídio integral deverá participar das sessões ordinárias do mês.

**I** - Pelo não comparecimento injustificado a sessões ordinárias será descontado 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do vereador referente a cada ausência.

**II** - As sessões extraordinárias e ou solenes, independentes do período em que ocorram, não serão remuneradas considerando-se de relevante interesse público;

**III** - Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os subsídios dos Vereadores serão pagos integralmente.

**Artigo 3º** - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 6º desta Resolução.

**Artigo 4º** - O subsídio de que trata esta Resolução será revisto anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Artigo 5º** - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

**Artigo 6º** - Os valores dos subsídios fixados por esta Resolução não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

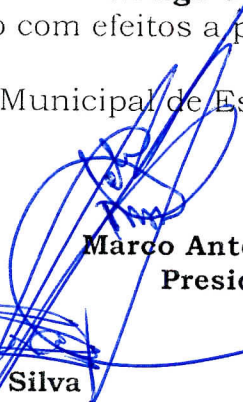
**Parágrafo único** - Ocorrendo excesso previsto neste artigo o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

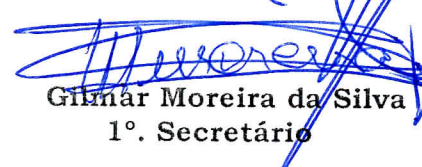
**Artigo 7º** - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios fixados por esta Resolução.

**Artigo 8º** - O orçamento do Poder Legislativo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

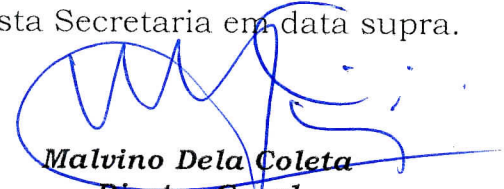
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 26 de julho de 2016.

  
**Marco Antonio Assunção Toledo**  
Presidente da Câmara

  
**Gilmar Moreira da Silva**  
1º. Secretário

  
**José Luiz Sandin Pereira Filho**  
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

  
**Malvino Dela Coleta**  
Diretor Geral